

# Relatório da Audiência Pública nº 1/2025



Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM



# Relatório da Audiência Pública nº 1/2025



Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM



## **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

### **Diretor-Geral**

Artur Watt Neto

### **Diretores**

Symone Araújo

Daniel Maia Vieira

Fernando Moura

Pietro Mendes

### **Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**

Patricia Huguenin Baran

### **Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação**

Priscila Raquel Kazmierczak

### **Equipe SIM responsável pela elaboração**

Aelson Lomonaco Pereira

Alexandre de Souza Lima

Almir Beserra dos Santos

Erica Vanessa Albuquerque de Oliveira

Leonardo Scapini Escobar

Leonardo Queiroz

Liege Fontenele Cruz

Marcela de Miranda Barbosa Moura

Tatiana Domingos Romaguera

Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO, DATA E HORÁRIO .....	5
3. COMPONENTES DA MESA .....	6
4. RELATO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP Nº 1/2025 .....	6
5. CONCLUSÃO .....	25

## 1. INTRODUÇÃO

A Diretoria da ANP, em 29 de maio de 2025, decidiu por unanimidade, na Decisão de Diretoria nº 316/2025 (SEI nº 5013172), aprovar a realização de Audiência Pública da minuta de resolução que visa regulamentar as diretrizes, os procedimentos e os limites das características técnicas de diâmetro, pressão e extensão a serem considerados para classificação de gasodutos de transporte. Esta matéria refere-se à Ação nº 2.6 da Agenda Regulatória da ANP 2025-2026, que trata da regulamentação dos critérios para caracterização de gasodutos de transporte, conforme o comando do inciso VI do Art. 7º da Lei nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”).

Em 4 de junho de 2025, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Consulta e Audiência Públcas nº 1/2025 (SEI nº 5026707), indicando a realização de Consulta Pública por 45 dias e Audiência Pública em 13 de agosto de 2025, com o objetivo de promover a participação social no processo regulatório da ANP, visando obter contribuições sobre matéria regulatória de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

As inscrições para participação na Audiência Pública foram efetuadas por intermédio de formulário eletrônico, no período compreendido entre 5 de junho de 2025 e 7 de agosto de 2025, totalizando 35 inscrições como expositor.

A programação da Audiência Pública nº 1/2025 publicada no DOU previa 3 horas de duração, das quais 1h30min destinada ao pronunciamento dos expositores inscritos. Todavia, este intervalo de tempo se mostrou insuficiente ao longo do processo, tendo em vista o número de inscritos e observado o tempo mínimo de exposição de 10 minutos, nos termos da Instrução Normativa ANP nº 8/2021, art. 21, §1º. Desta forma, visando garantir a oportunidade de manifestação de todos os inscritos, para a sessão da Audiência Pública nº 1/2025, agendada para o dia 13 de agosto de 2025, foi avaliado ser conveniente e oportuna a prorrogação da duração por mais uma hora, mediante uso de prerrogativa da Presidente da audiência, prevista no art. 23 da Instrução Normativa ANP nº 8/2021, passando a sessão a ter 4 horas de duração (240 minutos), destinando 200 minutos para pronunciamento de até 20 dos expositores inscritos, respeitada a ordem de inscrição.

Considerando que o alongamento da audiência do dia 13 de agosto de 2025 ainda se mostrou insuficiente para a participação de todos os expositores inscritos, a programação de uma segunda sessão da Audiência Pública nº 1/2025, com base no art. 23, §3º da Instrução Normativa ANP nº 8/2021, se fez necessária.

Mediante aprovação da Diretoria da ANP, na Decisão de Diretoria nº 518/2025 (SEI nº 5224877), foi programada a segunda sessão da Audiência Pública nº 1/2025 para 27 de agosto de 2025.

A realização da segunda sessão da Audiência Pública nº 1/2025 foi precedida de publicação de novo aviso no DOU, respeitando o prazo mínimo de 5 dias úteis, antes da data de realização, de modo a acomodar os prazos necessários para cumprimento de todas as etapas do rito previsto na Instrução Normativa ANP nº 8/2021.

## 2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO, DATA E HORÁRIO

A Audiência Pública nº 1/2025 foi realizada em duas sessões, nos dias 13 e 27 de agosto de 2025, ambas na modalidade virtual, por intermédio de videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams e transmitida ao vivo pelo canal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP no YouTube.

A primeira sessão, no dia 13/08/2025, foi iniciada às 14h e finalizada às 18h, após ser estendida por mais uma hora por deliberação da presidente da sessão de forma a ampliar o tempo disponível para exposição de participantes inscritos.

A segunda sessão, dia 27/08/2025, foi iniciada às 9h e teve seu encerramento às 12h, conforme horário previsto.

### 3. COMPONENTES DA MESA

A mesa da 1<sup>a</sup> sessão da audiência pública foi composta por: PRISCILA RAQUEL KAZMIERCZAK – Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação - SIM – Presidente da Audiência Pública; ALMIR BESERRA DOS SANTOS – Secretário da Audiência Pública; MARIA LAURA TIMPONI – Procuradora Federal junto à ANP; e contou com abertura do Diretor Geral da ANP em exercício, BRUNO CONDE CASELLI.

A mesa da 2<sup>a</sup> sessão da audiência pública contou com os seguintes integrantes: PRISCILA RAQUEL KAZMIERCZAK – Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação - SIM – Presidente da Audiência Pública; RAFAEL DOS SANTOS BOMFIM – Procurador Federal junto à ANP e ALMIR BESERRA DOS SANTOS – Secretário da Audiência Pública.

### 4. RELATO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP Nº 1/2025

#### 4.1. Primeira sessão da Audiência Pública ANP nº 1/2025

A mesa da 1<sup>a</sup> sessão da audiência pública foi composta por: PRISCILA RAQUEL KAZMIERCZAK – Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação - SIM – Presidente da Audiência Pública; ALMIR BESERRA DOS SANTOS – Secretário da Audiência Pública; MARIA LAURA TIMPONI – Procuradora Federal junto à ANP; e contou com a presença de BRUNO CONDE CASELLI – Diretor Geral da ANP em exercício.

##### 4.1.1. Abertura

O Diretor Geral em Exercício BRUNO CONDE CASELLI destacou que o encontro faz parte do processo regulatório, que está em tramitação na ANP, e é pauta de grande relevância. Ressaltou que é fase de interação externa, que antecede a fase de decisão da agência, e integra também um conjunto de etapas que tem objetivo de ampliar o debate e garantir a participação social.

Informou aos participantes que durante o processo de Consulta Pública foram recebidas mais de 500 contribuições e 14 pareceres jurídicos, que integram o processo, e que serão trabalhados pela equipe técnica. Reforçou que o evento é mais uma etapa da participação social, e que se insere dentro da Ação Regulatória 2.6 da agenda do biênio 2025 – 2026 e trata da definição dos critérios para caracterização do gasoduto de transporte, num novo contexto do Marco legal setorial, e da atribuição de regulamentar os critérios de diâmetro, pressão, extensão que caracteriza um gasoduto de transporte proveniente do comando previsto no inciso VI do artigo 7º da lei 14.134, conhecida como a Nova Lei do Gás. Citou a prerrogativa na lei para que ANP promova essa regulação e, sem essa atuação da agência, o assunto permaneceria carente de um critério amplo, isonômico e devidamente formalizado, que poderia impactar na segurança jurídica. Disse que é fato que há uma divisão constitucional do que são as competências da união e dos estados e que é necessária harmonização regulatória entre transporte e distribuição. Então essa iniciativa da ANP tem o objetivo de permitir que o regulador se debruce e defina o que está

previsto em lei. Assegurou que essa definição é essencial para alinhar as regulações federais e estaduais, evitando conflito de competência, assegurando que as regras sejam compreendidas e aplicadas de maneira uniforme em todo país. Reforçou que o propósito da ANP é construir, de forma colaborativa, uma definição técnica e regulatória de gasodutos de transportes que fortaleça o ambiente de negócios, assegure previsibilidade aos agentes e, acima de tudo, atenda ao interesse público e a previsão legal. Concluiu que o processo foi iniciado em 2023 quando houve o workshop que teve como objetivo o recebimento de contribuições e propostas de critérios para caracterização de gasoduto de transporte, bem como fomentar o debate técnico em torno do tema.

Encerrando o discurso de abertura, o Diretor Geral em Exercício passou a palavra para a Presidente da Audiência, Priscila Raquel Kamierczak que apresentou todos os membros da mesa e as orientações gerais sobre os procedimentos da audiência pública e regras para participação. A Presidente da Audiência informou que, devido ao número de expositores inscritos, seria necessário programar nova data para continuação da Audiência Pública nº 1/2025, e esclareceu as etapas do processo.

A Presidente da Audiência informou aos presentes que após o encerramento da etapa de Consulta Pública, com duração total de 55 dias, estava sendo iniciada a Audiência Pública. Em seguida, indicou que após a conclusão da fase de participação social haverá a Consolidação da Minuta Final, com posterior apreciação pela Procuradoria Geral da ANP. Informou, ainda, que após, passar pela Procuradoria, a Minuta será encaminhada para Aprovação da Diretoria Colegiada para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Passou-se então a palavra ao Secretário para a apresentação técnica sobre a minuta que trata da caracterização de gasodutos de transporte.

#### 4.1.2. Apresentação Técnica

O Secretário da Audiência, Almir Beserra dos Santos, iniciou a apresentação técnica pelo histórico da Ação Regulatória iniciado em abril de 2021, quando foi publicada a Nova Lei do Gás (Lei 14.134/2021), que foi o ponto de partida para estudos iniciais que motivaram a realização de workshop, em abril de 2023, para discussão do tema atinente aos critérios de classificação de gasodutos de transporte, antes mesmo da sua inclusão na Agenda Regulatória da ANP, o que ocorreu em agosto do mesmo ano.

Adicionalmente, reiterou que, entre junho e julho de 2025, foi realizada a Consulta Pública ANP nº 1/2025. O Secretário passou a apresentar a Fundamentação Legal da minuta, citando o art. 177 da Constituição Federal, de 1988, e o art. 25, §2º que define que “Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para sua regulamentação. (EC nº 9, de 1995).

Ressaltou que a minuta elaborada pela ANP não tem por objetivo interferir em aspectos relacionados ao art. 25 da CF que versa sobre a competência dos Estados. Utilizou imagem de mapa esquemático dos gasodutos de transporte do Brasil para exemplificar que há Estados em que não há gasodutos de transporte, bem como também há Estados em que há gasodutos de transporte que não cruzam fronteira com outros Estados. Citou, ainda, a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), art. 6º, VII (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011), que contém a definição de transporte; e a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021) art. 3º incisos XXVI e XXVIII, que definem gasoduto de transporte e indústria do gás respectivamente. O Secretário apresentou ainda o texto do art. 7º da Nova Lei do Gás, cujo inciso VI que orientou a elaboração da minuta em discussão:

*“Art. 7º Será considerado gasoduto de transporte aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:*

*I – gasoduto com origem ou destino nas áreas de fronteira do território nacional, destinado à movimentação de gás para importação ou exportação;*

*II – gasoduto interestadual destinado à movimentação de gás natural;*

*III – gasoduto com origem ou destino em terminais de GNL e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;*

*IV – gasoduto com origem em instalações de tratamento ou processamento de gás natural e ligado a outro gasoduto de transporte de gás natural;*

*V – gasoduto que venha a interligar um gasoduto de transporte ou instalação de estocagem subterrânea a outro gasoduto de transporte; e*

*VI – gasoduto destinado à movimentação de gás natural, **cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP.***

*§ 1º Fica preservada a classificação do gasoduto, enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.” (sem grifos no original).*

Em seguida o Secretário fez menção ao Decreto Regulamentador da Nova Lei do Gás (Decreto nº 10.712, de 2021), iniciando pelo seu art. 8º, e em seguida os artigos 6º - A e 6º - F:

**“Art. 8º A definição dos limites de diâmetro, pressão e extensão para gasodutos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei 14.134, de 2021, considerará a promoção da eficiência global das redes.**

*§ 1º Os limites de que trata o caput **poderão ser diferenciados conforme a finalidade dos gasodutos.***

...

*§ 3º Ainda que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art 7º da Lei 14.134, de 2021, a ANP **poderá excepcionalmente deixar de classificar determinado gasoduto como gasoduto de transporte, desde que:***

*I – não implique potencial impacto ou conflito com estudos de planejamento e com os planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte, existentes ou em elaboração; e*

*II – a influência do projeto esteja restrita exclusivamente ao interesse local.”*

**“Art. 6º-A A EPE será responsável pela elaboração do Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano.**

**Art. 6º-F A ANP ofertará, para os investidores interessados, a outorga da autorização para as atividades das infraestruturas e instalações constantes do Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano, por meio de processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso, considerados os aspectos técnicos e econômicos.” (sem grifos no orginal).**

O Secretário da Audiência frisou que as finalidades a que se refere o §º 1º do art. 8º do Decreto são as mencionadas nos incisos do art. 7º da Nova Lei do Gás e em seguida apresentou a Proposta da ANP referente a Regulamentação para a caracterização dos gasodutos de transporte de gás natural, por finalidade. Ressaltou que os números de limite de pressão e diâmetro apresentados na Proposta de Regulação para gasodutos que interligam gasodutos de transporte ou as fontes de suprimento de gás natural com outras instalações não reguladas pela ANP, foram obtidos através de tratamento estatístico de todos os gasodutos de transporte autorizados pela ANP até então.

O Secretário, então, apresentou os dados da Consulta Pública, destacando que foram recebidas 524 contribuições no total, sendo 510 itens nos formulários e 14 pareceres. O perfil dos participantes da Consulta Pública foi dividido da seguinte forma: 13 órgãos de classe ou associação, 18 Distribuidoras Estaduais, 13 instituições governamentais, 9 agentes econômicos,

5 Consultorias e 2 Consumidores ou usuários de serviço. As contribuições se dividiram por artigo da minuta, de acordo com o listado abaixo:



Dando sequência a sua exposição, o Secretário da Audiência Pública ressaltou que a minuta em debate visa regulamentar as diretrizes, os procedimentos e os limites das características técnicas de diâmetro, pressão e extensão a serem considerados para classificação de gasodutos de transporte. Essa matéria refere-se à Ação nº 2.6 da Agenda Regulatória da ANP 2025-2026, que trata da regulamentação dos critérios para caracterização de gasodutos de transporte, conforme o comando do inciso VI do Art. 7º da Lei nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”).

#### 4.1.3 Manifestações dos Expositores Inscritos

Conforme a programação da Audiência Pública, foi franqueado a cada um dos expositores inscritos o intervalo de dez minutos para manifestação.

Durante a 1º sessão da Audiência Pública nº 1/2025, foi registrada a participação direta de 272 pessoas na sala virtual, via aplicativo Microsoft Teams, conforme listagem de presença (SEI nº 5340458), cujo resumo do perfil dos participantes está refletido no Quadro 1.

**Quadro 1 – Perfil dos Participantes da 1ª Sessão da AP nº 1/2025**

Perfil do Participante	Total
<b>Instituição Governamental</b>	37
<b>Agente Econômico</b>	139
<b>Órgão de Classe ou Associação</b>	5
<b>Advogado</b>	7
<b>Consultoria</b>	1
<b>Não identificado</b>	83
<b>TOTAL</b>	<b>272</b>

A lista dos expositores na primeira sessão da AP está resumida no Quadro 2, com indicação do documento SEI do arquivo com a apresentação de slides, quando houve uso deste recurso.

**Quadro 2 – Lista de expositores da 1ª Sessão da Audiência Pública nº 1/2025**

ID	Expositor	Instituição	Doc SEI
1	Rogério Manso	ATGás	5307348
2	Eduardo Mamede	TAG	5307388
3	Philipe Krause	NTS	5307397
4	Fernando Montera	IBP	5312429
5	Marcelino Guedes	Pipeline Brasil	5307416
6	Thiago Santovito	Abiogás	5307421
7	Alessandro Monteiro	Naturgy	Não apresentou slides
8	Lucas Medina	DNV	5307439
9	Lucas Netto	ABPIP	5307515
10	Bruno Hermbrus	ARM Consultoria	Não apresentou slides
11	Marcos Lopomo	ABEGÁS	5307448
12	Liliana Almeida	Almeida & Marçal Advogados	Não apresentou slides
13	Edmilson Moutinho	USP/IEE	Não apresentou slides
14	Alberto Fossa	NO Engenharia	5307456
15	Rodrigo Caires	Necta gás	5307485
16	Guilherme Bedene	Compagás	Não apresentou slides
17	Pedro Rodrigues	CBIE	Não apresentou slides
18	Rafael Perrone	TBG	Não encaminhou os slides, porém em AP informou que as propostas apresentadas estão alinhadas com as trazidas pela ATGás

#### **4.1.3.1. Sumário das manifestações dos expositores**

Durante a 1ª Sessão da AP, foram apresentadas as seguintes manifestações pelos expositores:

##### **1º - Sr. Rogério Manso, representando a ATGÁS**

O expositor mencionou que artigo 7º deve buscar refletir o interesse geral do transporte. Citou que a regulação dos gasodutos de transporte por características técnicas promove o acesso amplo e não discriminatório e a competitividade; a segurança jurídica e o investimento eficiente, a garantia e a flexibilidade do abastecimento de energia, a integração das fontes de suprimento, evitando o ilhamento e a segurança operacional. Lembrou que é competência da União legislar sobre energia (art. 22, IV, CF) e sobre transporte de gás natural por meio de conduto de gás natural de qualquer origem (art. 177, IV, CF). Ressaltou a importância da regulação do inciso VI do art. 7º e disse que é necessária e oportuna.

## 2º Sr. Eduardo Mamede, representando a TAG

Ressaltou a competência da ANP para legislar sobre o tema. Reforçou que a finalidade do gasoduto é o transporte de conexão de fontes de suprimento. Sugeriu que, depois de implementada a regulamentação, sejam feitos acordos de cooperação técnica entre os entes federativos para dar celeridade à implementação. Disse entender que a correta pressão e mais eficiente, de acordo com práticas internacionais, seria 16 bar. E dar o mesmo tratamento (16 bar) para o Biometano visando a eficiência global das redes. Trouxe insights do GTM, que é o modelo alvo para o gás na Europa, sobre diferentes estratégias para garantir uma eficiência de mercado global e, portanto, uma competição saudável do mercado. Citou que os mercados atacadistas requerem múltiplos agentes que ocasionam baixa concentração de mercado, disponibilidade de gás de várias fontes, demanda suficiente e liquidez nas negociações. Ainda trouxe também os princípios fundamentais que são o mercado de gás competitivo, fundamentado em um sistema de transporte composto por zonas de entrada e saída com pontos de negociação virtuais líquidos, insegurança de fornecimento e competição no upstream.

Citou princípios que balizaram o mercado na Europa:

- Parâmetros objetivos (2011)
- Churn Rate: de 8
- HHI: abaixo de 2000, sendo  $HHI = \text{Soma dos quadrados da participação de mercado dos agentes}$ ;
- Fonte de suprimento: pelo menos 3
- Demanda Total: dentro da zona de entrada e saída de pelo menos 20  $\text{bm}^3/\text{a} - 54 \text{ MMm}^3/\text{d}$
- RSI: de mais de 110% para mais de 95% dos dias por ano
- $\text{RSI} = (\text{Suprimento total} - \text{suprimento pelo maior vendedor})/\text{Demanda total}$

## 3º Sr. Philipe Krause, representando a NTS

Destacou pontos da regulação e benchmark internacional citando as pressões utilizadas em alguns países como França (>16 bar), Itália (> 12 bar), Portugal (>20 bar), Espanha (> 16 bar) e Reino Unido (>16 bar). Ressaltou que as normas internacionais diferenciam significativamente as regras de projeto, construção, operação e manutenção entre distribuição e transporte, cujas diferenças foram incorporadas nas normas nacionais como a NBR 12.712. Trouxe o tema do risco da operação, esclarecendo que o maior risco nas operações são as ações de terceiros. Apresentou um gráfico onde demonstrava que quanto maior a pressão e o diâmetro maior será o impacto dos acidentes. Apresentou elementos da NBR 12.712 que embasam os motivos para os gasodutos de transporte serem mais seguros que os de distribuição, citando profundidade de enterramento (600 mm para distribuição x 750 a 900 mm para transporte dependendo do caso), faixa de duto (obrigatório apenas para transporte), sinalização (regras apenas para o transporte, classe de locação (obrigatório para transporte e não se aplica a distribuição), espaçamento de válvulas intermediárias (para transporte varia conforme a classe de locação e para distribuição varia conforme a necessidade com foco em agilidade e segurança). Enfatizou que tudo isso protege os dutos de transporte deixando-os menos vulneráveis à ação de terceiros. Concluiu dizendo que o transporte e a distribuição se complementam, mas que o sistema de transporte tem mais elementos de proteção para operação de dutos em alta pressão, e que a segurança das pessoas, do meio ambiente e dos ativos deve ser prioridade. Por isso, em prol da segurança, sugeriu que seja considerado como gasoduto de transporte

todo gasoduto cuja pressão de projeto seja igual ou superior a 16 kgf/cm<sup>2</sup> ou diâmetro nominal igual ou superior a 12 polegadas, independente da extensão.

#### **4º Sr. Fernando Montera, representando o IBP**

O Sr. Fernando reafirmou a competência da ANP para definir gasoduto de transporte. Levantou os pontos da busca pela eficiência global com foco no interesse geral e que a discussão está em linha com o processo de abertura do mercado que vem trazendo ganhos de competitividade com objetivo de que o consumidor tenha o menor custo final do gás. Ressaltou a importância do sistema de transporte para conectar oferta e demanda de gás, e destacou que as indefinições e insegurança jurídica/regulatória afetam investimentos com impacto em empregos, renda e arrecadação.

#### **5º Sr. Marcelino Guedes, representando a Pipeline Brasil**

Os comentários do Sr. Marcelino se restringiram a segurança operacional e segurança da população. Focou seus comentários no diâmetro, pressão e extensão. (At 7º, inciso VI). Estranhou que o estudo da ANP não tenha citado os EUA, país com maior número de dutos. Criticou referências de países sem tradição em gasodutos como Polônia, Portugal, Áustria, dentre outros. Reforçou que todos os gasodutos brasileiros foram projetados com base na norma americana ASME B31.8. e que as normas brasileiras também são fortemente baseadas nela, dando exemplo do RTDT. Sugeriu que a pesquisa possa abranger EUA, Canadá e Rússia. Citou a 49 CFR 192 – Marco Legal americano que regulamenta a atividade de gasodutos e abrange dutos de transporte, coleta e distribuição. Falou sobre o art. 4º da Minuta ressaltando que faltou citar o item segurança como um dos objetivos. Colocou que se discuta comentários independente de diâmetro, pressão e extensão e sugeriu olhar para 49 CFR 192, especificamente o item 2, onde são classificados como dutos de transporte segundo o §192.3, dutos ou conjunto conectado de dutos que:

1 – transportam gás de linhas de coleta ou instalações de armazenamento até centros de distribuição ou outras instalações de armazenamento, ou ainda consumidores de grandes volumes que não estão a jusante dos centros de distribuição;

**2 – cuja Máxima Pressão de Operação Admissível (PMOA/MAOP) resultem em uma tensão circunferencial maior ou igual a 20% da Tensão de Escoamento Mínima Especificada (SMYS);**

3 – transportam gás em campos de armazenamento, ou

4 – são voluntariamente designados pelo operador como dutos de transporte

Nota 1: Um consumidor de grandes volumes pode receber volumes equivalentes a centros de distribuição, e incluem fábricas, usinas de potência e usuários institucionais de gás.

Reforçou que a tensão no duto está diretamente relacionada com segurança e que tensão baixa é igual a segurança alta. Encerrou sugerindo olhar com atenção a ASME B31.8, 49 CFR 192, respectivamente ASME e DOT-PHMSA.

#### **6º Sr. Thiago Santovito, representando a ABIOGÁS;**

O Sr. Thiago ressaltou que é importante uma definição clara dos limites entre os sistemas de transporte e distribuição para garantir a previsibilidade regulatória e promover a expansão ordenada da infraestrutura, principalmente para o setor de biometano. Trouxe a informação de que estão mapeadas pela ABIOGÁS, 127 plantas de biometano que até 2030 tem a estimativa de produzir 8 milhões de m<sup>3</sup>/dia, estimativa feita antes da aprovação da Lei 14.993/2024 – Lei do Combustível do Futuro.

Acrescentou que toda iniciativa da ANP em prol de regulamentar o tema da CP1/2025 pode impactar positivamente no aumento destes volumes. Citou a necessidade de a agência considerar as especificidades do biometano energético renovável, cuja produção é, em grande parte, descentralizada e de menor escala. Diz ainda que a localização das plantas de biometano são frequentemente no interior do país e muitas vezes distante das infraestruturas, fazendo com que dependam de soluções técnicas e regulatórias flexíveis para viabilizar a entrega do biometano. Disse esperar que a regulamentação seja ágil e que tenha eficiência operacional e viabilidade econômica, de forma a permitir que o produtor escolha a opção mais adequada à sua realidade técnica e financeira, possibilitando utilizar a infraestrutura que atenda às suas necessidades e realidade. Por fim a ABIOGÁS recomendou que não fosse adotado um critério para definição ou classificação dos gasodutos (transporte ou distribuição) para conexão do biometano e que caso isso ocorra poderá inviabilizar a conexão do biometano, uma vez que a definição do critério estabelecido pode não ser a melhor alternativa técnica e econômica para o produtor de biometano. Defendeu que o produtor de biometano possa se conectar em dutos de transporte ou de distribuição, de acordo com a opção mais viável para o produtor. Caso a ANP faça a opção por determinar um parâmetro técnico (36,5 kgf/cm<sup>2</sup>) conforme estabelecido na minuta, que esta garanta que os projetos de conexão já aprovados ou em andamento, fora do parâmetro definido, sejam formalmente ouvidos dentro desse processo, de forma a assegurar que os projetos de biometano não sejam indevidamente impactados por alterações nos critérios regulatórios. Defendeu ainda que a regulação assegure transparência nos custos de conexão.

#### **7º Sr. Alessandro Monteiro, representando a Naturgy**

Ressaltou que seja respeitado o pacto federativo, e que a regulamentação proposta compromete o pacto federativo. Defendeu que a minuta se baseou em experiências internacionais, onde um único ente regula o transporte e distribuição de gás natural. Em sua avaliação a minuta se baseou no benchmark internacional modelo europeu que não retrata o caso brasileiro.

#### **8º Sr. Lucas Medina, representando a DNV**

O expositor falou sobre benchmarking citando critérios de segurança, focando nos países europeus. Baseado nos estudos que fizeram entenderam que a definição do sistema de transporte deve garantir a eficiência global do mercado, considerando todos os aspectos de negócio. A partir de uma perspectiva de mercado, notaram que: os TSOs geralmente não operam sob concessões locais, os TSOs compartilham da responsabilidade primária de transporte de gás da produção doméstica ou fontes de importação para rede interna de gás, os TSOs assumem a responsabilidade pelo balanceamento do sistema e gerenciamento de nominações e locações, os TSOs supervisionam diretamente o planejamento do sistema e os esforços de resiliência. Ressaltou que os estudos focaram nas perspectivas de segurança. Citou a NS EM 1594, cujo escopo trata de dutos operando acima de 16 bar e tem requisitos de classificação de área, preocupação quanto à distância das instalações e fatores específicos de projeto para espessura de parede. Citou também a NS EM 120007-1/3, cujo escopo trata de dutos operando abaixo de 16 bar e tem requisitos de medidas de segurança contra incêndios causados por dutos em edifícios e medidas de segurança para lidar com vazamentos de gás. Outra norma citada foi a ASME B31.8 e B31.8S, cujo escopo trata de dutos usados para transporte de gás e tem análises de integridade que são baseadas na utilização da resistência dos dutos do transporte e referenciado pelo RTDT. Reforçou que todas possuem a preocupação com a questão da segurança. De acordo com as normas apresentadas, 16 bar é a pressão na qual se altera as definições de segurança e engenharia no tratamento de dutos de transporte de gás. Cita que a finalidade e aspectos

de mercado possuem maior relevância na definição do sistema e que as análises de integridade devem levar em conta aspectos de utilização segura do duto.

#### **9º Sr. Lucas Netto, representando a ABPIP**

Ressaltou que o debate é em torno do art. 7º inciso VI, mas que a norma não pode sobrepujar as definições para gasoduto de escoamento e de transferência já previstas na lei federal. Sugeriu inclusão de § no art 1º reforçando esse tema. Defendeu que se aprovada a minuta, os efeitos da norma vigorem a partir da data de publicação do ato normativo, e não retroativos à data da Lei Federal nº 14.134. Indagou sobre a base legal que permite a regulamentação de dutos provenientes de instalações de biometano como gasodutos de transporte. Sugeriu adequações na relação da minuta para simplificação regulatória e maior harmonização com a nova lei do gás. Entende que os critérios de pressão, diâmetro e extensão propostos não traduzem, da melhor forma, a realidade operacional dos gasodutos do país. Defendeu flexibilização para o biometano. Fez proposições de texto para os incisos do Art 6º e Art 10º.

#### **10º Sr. Bruno Hermbrus, representando a ARM Consultoria**

Sugeriu que a ANP revisite a Minuta de Resolução, com base nos muitos questionamentos sobre o tema. Ressaltou que o que vem funcionando é o desenvolvimento dos gasodutos de distribuição. Criticou o modelo europeu para classificação de gasodutos, tendo em vista que lá existe apenas um único regulador. Defendeu o modelo americano por ser mais parecido com o que ocorre no Brasil. Defendeu que os produtores de biometano tenham liberdade de escolha entre gasoduto de distribuição ou de transporte, conforme modelo europeu.

#### **11º Sr. Marcos Lopomo, representando a ABEGÁS**

Ressaltou as manifestações dos participantes quanto aos principais pontos abordados: inconstitucionalidade e violação do Pacto Federativo, insegurança jurídica e retroatividade da norma, critérios técnicos indicados (diâmetro e pressão), conteúdo da análise de impacto regulatório, potenciais impactos para investimentos e desenvolvimento do mercado, impactos nos efeitos sobre tarifas em casos de reclassificação de dutos, equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras estaduais, harmonização e diálogo federativo e regulamentação do biometano. Citou que os dutos previstos no plano coordenado das transportadoras em consulta pública pela ANP (CP 03/25) corroboram com uma visão de desalinhamento da proposta de caracterização de dutos da ANP na CP 01/25 com a realidade. Alegou que a Minuta não busca regular o transporte e sim, regular indiretamente a distribuição. Reforçou que a minuta gera conflito federativo e pode ocasionar paralisação do setor de gás natural canalizado. Alegou que a proposta da ANP não trata da tecnicidade, custos ou melhoria para infraestrutura de gás, apenas faz crescer os ativos das empresas de transporte, buscando transferir 935 km de redes (mais de R\$ 5 bilhões de investimentos em ativos públicos dos Estados para as transportadoras). Sugeriu a suspensão da Consulta Pública 01/2025, com reelaboração da AIR.

#### **12º Sra. Liliana Almeida, representando a Almeida & Marçal Advogados**

Sugeriu que a Procuradoria precisa analisar o mérito e os aspectos jurídicos da Minuta antes da revisão técnica. Citou que a União está interferindo na competência dos Estados e que o interesse é que distingue as competências (interesse da União ou local). Reforçou que a minuta tem vício de inconstitucionalidade e está interferindo na competência dos Estados.

**13º Prof. Edmilson Moutinho, representante da USP/IEE**

Reforçou que a minuta precisa ser revista. Afirmou que utilizar critérios de diâmetro e pressão para classificação dos gasodutos invade a competência dos Estados. Alegou que a proposta da ANP não constrói segurança jurídica para o setor de gás natural. Sugeriu a suspensão do processo. Considerou que a minuta ter como referência o modelo europeu é um olhar limitado, já que a realidade brasileira é outra.

**14º Alberto Fossa, representando NO Engenharia**

O expositor ressaltou que no discurso a ANP deixou clara a intenção de tratar dos gasodutos de transportes, porém não está claro isso na minuta da resolução. Citou a inadequação no uso exclusivo de pressão e diâmetro como critério. Afirmou que características físicas resultam do projeto de engenharia da rede de gás, e são definidos em função de características como volume a ser transportado e condições específicas da demanda a ser suprida. Disse ainda que este critério compromete a eficiência dos projetos de engenharia que necessitam do conjunto de características de pressão, diâmetro e comprimento de forma otimizada para atendimento da demanda prevista. Reforçou que a Minuta da Resolução está desalinhada com as práticas internacionais do FERC (EUA), OFGEM (Reino Unido), ACER (Europa) e Diretivas Europeias que consideram destinação do gás, perfil do usuário e natureza do serviço (critérios funcionais), com as Normas Técnicas EN's (12007 e 1594), ISSO 13623, ASME B31.8 que consideram flexibilidade de projeto, operação e segurança e com a NBR 12712 que trata de transporte e distribuição. Alegou que a minuta gera risco no suprimento adequado a consumidores específicos (consumidor final pode abranger termelétrica, plantas industriais, unidades petroquímicas, plantas de fertilizantes) que apresentam demandas específicas de volume e pressão que impossibilitam limitações arbitrárias na distribuição do gás. Disse ainda que geraria problemas com a fragmentação das redes gerando multiplicidade de city-gates, pontos de transferência de custódia e operadores, dificultando operação e ampliando risco de desabastecimento, atendimento a emergência e segurança das redes. Identificou que a minuta compromete a expansão de distribuição do gás e atendimento a diversos consumidores âncora, que gera prejuízo a segurança operacional e promoção de transição energética (biometano e hidrogênio – velocidade crítica e regime de escoamento específicos) e gera desalinhamento com políticas públicas nacionais como o PDE 2032 e Gás para crescer. Como recomendações gerais sugeriu adotar o critério funcional como base principal, definindo pelo tipo de usuário e pela função na cadeia de suprimento (não por atributos físicos); parâmetros de pressão e diâmetro podem ser utilizados como indicativos de engenharia e segurança e garantir alinhamento com políticas públicas e planos de expansão nacionais e estaduais.

**15º Rodrigo Caires, representando Necta Gás**

O expositor sugeriu a revisão harmônica da proposta observando a dinâmica do mercado, alegando extrapolação de competência da ANP. Os principais problemas identificados por ele são: critérios técnicos arbitrários, falta de competência federal para classificar gasodutos de distribuição por diferença, falta de análise de eficiência econômica da proposta, retroatividade que afeta projetos em andamento e investimentos, além da modicidade tarifária. O expositor alegou possíveis impactos no setor como fragmentação regulatória com sobreposição de normas federal/estadual; paralisação de projetos e atrasos em investimentos; risco de reclassificação de ativos de distribuição, inclusive com transferência de bens públicos para agentes privados e possibilidade de afetar conexão de biometano e clientes-âncora. Por fim, trouxe como alternativas suspender a CP nº 01/2025; refazer a AIR com dados técnicos, econômicos

e jurídicos completos; garantir o diálogo União-Estados; adotar critérios referenciais e não-vinculantes para parâmetros técnicos e preservar a autonomia estadual.

#### **16º Guilherme Bedene, representante da Compagás**

O expositor alegou que processo regulatório não foi conduzido de maneira adequada e não seguiu as boas práticas estabelecidas pela Lei Geral das Agências, a Lei 13.848/2019. O primeiro problema, identificado por ele, foi a definição do problema regulatório. A AIR não trouxe quais são as interpretações conflitantes definidas como problema regulatório. Na sequência, informou que não foi seguida a prática de análise dos cenários na AIR, com seus respectivos impactos regulatórios. Citou a inconstitucionalidade de alguns aspectos da minuta e a possibilidade de interferência da ANP na reclassificação de dutos e seus impactos. Citou também a tratativa da retroatividade na minuta e o reposicionamento de city-gates, dentre outros. Sugeriu que a suspensão da CP nº 01/2025, que a AIR seja refeita e que seja promovido um debate.

#### **17º Sr. Pedro Rodrigues, representando o Centro Brasileiro de Infraestrutura**

Corroborou com a questão da invasão da competência da ANP, na competência dos Estados. Citou como problema a reclassificação de dutos que são ativos do Estado, pagos pelos contribuintes. Levantou a questão da insegurança jurídica para a realização de investimentos. Alegou que o setor de distribuição fez investimentos maciços nos últimos anos que poderiam ser afetados. Sugeriu que a ANP suspenda a CP nº 01/2025 e revisite a AIR.

#### **18º Sr. Rafael Perrone, representando a TBG**

Ratificou o que foi apresentado pela ATGÁS, TAG E NTS. Sugeriu que a regulação dos gasodutos de transporte seja feita por características técnicas: acesso amplo e não discriminatório ao mercado e a sua competitividade; a segurança jurídica e o investimento eficiente nas infraestruturas; a garantia e a flexibilidade do abastecimento de energia; a integração das fontes de suprimento, evitando o ilhamento e a segurança operacional. Defendeu que seja utilizada a mesma lógica regulatória dos dutos de transporte para o biometano. Afirmou que os transportadores têm potencial para transportar biometano.

### **4.1.4 Encerramento da 1ª Sessão da AP nº 1/2025**

Concluída a apresentação do Sr. Rafael Perrone, a Presidente informou que a 1ª sessão da Audiência Pública estava sendo finalizada e que a Procuradora Federal junto à ANP, MARIA LAURA TIMPONI, faria breves considerações.

A Procuradora agradeceu todas as contribuições que colaboraram efetivamente com uma participação social verdadeira e esclareceu que a Procuradoria Federal se manifesta inicialmente, antes da Consulta Pública e da Audiência Pública, sobre o conteúdo da Minuta de Resolução, avaliando a constitucionalidade e a legalidade do texto, detendo-se às dúvidas jurídicas colocadas pela área técnica.

Afirmou ainda que a Procuradoria se manifesta em um segundo momento, após o procedimento de participação social, observando as contribuições oferecidas, principalmente quando tais contribuições são apresentadas como dúvidas jurídicas. A Procuradora concluiu sua fala, informando que as contribuições serão analisadas, sob a ótica jurídica, pela Procuradoria Federal.

A Presidente da AP, então, agradeceu a todos que compuseram a mesa e a todos os expositores indicando que as manifestações serão analisadas pela ANP e encerrou informando

que devido ao número de expositores inscritos, seriam adotadas as providências pertinentes para a realização de 2<sup>a</sup> sessão.

## 4.2. Segunda sessão da Audiência Pública ANP nº 1/2025

Em 27 de agosto de 2025, a mesa da 2<sup>a</sup> sessão da Audiência Pública ANP nº 1/2025 contou com os seguintes integrantes: PRISCILA RAQUEL KAZMIERCZAK – Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação - SIM – Presidente da Audiência Pública; RAFAEL DOS SANTOS BOMFIM – Procurador Federal junto à ANP e ALMIR BESERRA DOS SANTOS – Secretário da Audiência Pública.

### 4.2.1. Abertura

A Presidente da AP abriu a sessão informando ser mais uma etapa de participação social da Ação nº 2.6 da Agenda Regulatória da ANP 2025-2026, que trata da definição dos critérios para caracterização de gasodutos de transporte, conforme o comando do inciso VI do Art. 7º da Lei nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”). Relembrou aos presentes quanto à realização da 1<sup>a</sup> sessão da Audiência Pública em 13 de agosto de 2025 e que, devido a quantidade de inscritos, foi necessária a realização desta 2<sup>a</sup> sessão, prevista para ocorrer entre 9h e 12h.

A presidente leu os objetivos e regras para participação no evento e em seguida esclareceu que a sessão seria iniciada pelo pronunciamento de expositores, sucedida de período para debates ou manifestações participantes, que utilizarem o recurso “levantar a mão” no Teams, para uso do tempo de 2 minutos para considerações sobre o tema. Foi informado que após a finalização da AP 01/2025 será feita a consolidação da Minuta Final, que posteriormente passará novamente pela Procuradoria Geral da ANP para ser encaminhada para aprovação da Diretoria Colegiada, e Publicação no D.O.U.

### 4.2.2 Manifestações dos Expositores Inscritos

Assim como ocorrido na primeira sessão da AP, foi franqueado a cada um dos expositores inscritos o tempo de dez minutos para manifestação.

Durante a 2<sup>a</sup> sessão da Audiência Pública nº 1/2025, foi registrada a participação direta de 125 pessoas, na sala virtual, do aplicativo Microsoft Teams, conforme listagem de presença (SEI nº 5340477), cujo resumo do perfil dos participantes está refletido no Quadro 3.

**Quadro 3 – Perfil dos Participantes da 2<sup>a</sup> Sessão da AP nº 1/2025**

Perfil do Participante	Total
<b>Instituição Governamental</b>	23
<b>Agente Econômico</b>	56
<b>Órgão de Classe ou Associação</b>	8
<b>Advogado</b>	6
<b>Consultoria</b>	2
<b>Não identificado</b>	30
<b>TOTAL</b>	<b>125</b>

A lista dos expositores na primeira sessão da AP está resumida no Quadro 4, com indicação do documento SEI do arquivo com a apresentação de slides, quando houve uso deste recurso.

**Quadro 4 – Lista de expositores da 2ª Sessão da Audiência Pública nº 1/2025**

ID	Expositor	Empresa	Doc SEI
1	<b>Raquel Caldas Ferreira</b>	<b>Cigás</b>	<b>5340574</b>
2	<b>André Sarian</b>	<b>ATSB</b>	<b>5307490</b>
3	<b>Juliana Rodrigues</b>	<b>Abrace Energia</b>	<b>5307494</b>
4	<b>Letícia Nascimento</b>	<b>Eneva</b>	<b>5340622</b>
5	<b>Andrea Arantes</b>	<b>Comgás</b>	<b>5340633</b>
6	<b>Lucas Simone</b>	<b>CommitGás</b>	<b>5340717</b>
7	<b>Sébastien Lahouste</b>	<b>Fluxys Brasil</b>	<b>5307499</b>
8	<b>Sérgio Soares</b>	<b>3S Consultoria</b>	<b>5307507</b>
9	<b>Alexandre Calmon</b>	<b>COSRO</b>	<b>Não apresentou slides</b>
10	<b>Zevi Kann</b>	<b>ZNG Consultoria</b>	<b>Não apresentou slides, mas enviou - 5307508</b>
11	<b>Carlos Cavalcanti</b>	<b>FIESP</b>	<b>Não apresentou slides</b>
12	<b>Thays Falcão</b>	<b>SULGÁS</b>	<b>Não apresentou slides</b>
13	<b>César Yori</b>	<b>Quantum Brasil</b>	<b>5307510</b>
14	<b>Esdras Negreiros</b>	<b>GASMAR</b>	<b>Não apresentou slides</b>

#### **4.2.2.1. Sumário das manifestações dos expositores**

Durante a 2ª Sessão da AP, foram apresentadas as seguintes manifestações pelos expositores:

##### **1º Sra. Raquel Caldas Ferreira, representando a CIGÁS**

A expositora destacou pontos que considerou relevantes na Minuta da Resolução. O primeiro ponto trazido foi a necessidade de observância dos limites da competência atribuída aos estados pelo art. 25 §2º da CF/88, que estabeleceu a repartição de competência legislativa no que tange ao gás natural. Ressaltou que a regulamentação federal deve observar seus limites constitucionais, assegurando a autonomia dos Estados na definição e regulação de suas redes de distribuição. Ressaltou que não deverá existir conflito entre a regulação federal e estadual, sob pena de desequilibrar o pacto federativo. Afirmou que não existe hierarquia entre os entes federativos, e que a AIR deve ser investigativa pautada em evidências.

O segundo ponto citado pela expositora refere-se aos artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 8º, 9º e 11, e ao ponto da pretensa conversão dos serviços públicos (gasoduto de distribuição) em mera atividade econômica (gasoduto de transporte), por ato infralegal da União, o que poderia implicar na redução dos investimentos em infraestrutura dutoviária impactando na expansão do serviço público a pequenos e grandes usuários.

O terceiro ponto levantado trata do art. 2º, para o qual a expositora reforçou que cabe aos estados regulamentar, é o que se refere a “consumidor livre” sendo inviável sua regulamentação por meio de norma infralegal da União. Destacou que a legislação estadual já prevê a abertura de mercado, conforme contrato de concessão Lei 2.325/1995 e Lei 5.420/2021 e seus regulamentos.

O quarto ponto levantado se referia ao art. 1º §§ 1º e 2º da minuta, especificamente sobre a retroatividade, ao aplicar regras aos gasodutos, retroativas a data de 09 de abril de 2021. Alegou que esta regra desrespeita o fato de que um novo ato normativo (infralegal) não pode ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua entrada

em vigor, conforme art. 5º, XXXVI da CF/88. A aplicação retroativa implicaria em comprometer a estabilidade dos investimentos realizados pelas CDLs.

Mais um ponto citado foi a classificação de gasoduto por critérios meramente técnicos, artigos 4º, 5º e 6º, o que poderá acarretar a reclassificação de trechos expressivos de malha de distribuição estadual como gasodutos de transporte.

Concluindo, disse entender que a proposta de regulação apresentada seria inconstitucional, e seguiu pedindo suspensão da CP e reelaboração da AIR com vistas a harmonização entre a União e os Estados sobre a classificação de gasodutos.

### **2º Sr. André Sarian, representando a TSB**

O expositor declarou a importância da classificação de gasodutos de transporte com base em critérios técnicos e objetivos para a estabilidade regulatória, garantia da segurança jurídica, desenvolvimento harmônico do setor de gás natural brasileiro, evitar fragmentação regulatória e para mitigar conflitos federativos. Reforçou o respeito à competência constitucional privativa da União, conforme disposto no Art. 22 da Constituição Federal, para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão. Declarou que não vê como alguém argumentar qualquer vício de constitucionalidade neste processo, já que a agência tem competência para legislar sobre o tema gás natural, e está pautado na Constituição como competência privativa da união legislar sobre energia. Destacou que o constituinte procurou garantir na Constituição Federal que a competência legislativa no setor do gás natural, dada a sua importância estratégica, a essencialidade do setor energético para o desenvolvimento do país e o inegável interesse coletivo no desenvolvimento energético, em nível nacional, fosse centralizada na União. Ao atribuir a competência privativa à União para legislar sobre gás natural, o constituinte pretendeu garantir que este setor, que é estratégico e essencial ao interesse nacional, fosse tratado de maneira uniforme, em prol do interesse geral da nação, visando evitar que os interesses locais de uma determinada unidade da federação se sobreponham aos interesses público e geral, tais como a política de abastecimento nacional definida pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

### **3º Sra. Juliana Rodrigues, representando a ABRACE Energia**

A Sr. Juliana reforçou que o objetivo da classificação técnica, para além das questões de origem e destino (art. 7º da Lei 14.134/2021), é promover a eficiência global das redes (art. 8º Decreto Federal 10.712/2021). Citou ainda que transporte é a movimentação de gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral (art. 6º Lei 9.478/1997). E citou que há exceções: respeito ao planejamento e quando o projeto for exclusivamente de interesse local. A expositora disse que o direcionamento que foi dado ao mercado após a Lei 14.134/21 foi de coordenação dos investimentos com segurança do abastecimento, formação de mercado atacadista com múltiplos ofertantes e consumidores, acesso não discriminatório, várias fontes de suprimento e transações em plataforma de comercialização (hubs).

Adicionalmente, informou considerar que o objetivo da regulação está correto e alinhado ao novo desenho de mercado. Sugeriu, para o período de vácuo regulatório, que a classificação seja mantida para aqueles gasodutos que já obtiveram AC e AO. Sugeriu ainda que nem todo gasoduto que atenda aos critérios de classificação deve ser considerado transporte, que deve estar associado também a finalidade do gasoduto, se há interesse restrito (gasoduto inominado) e sem relevância sistêmica (gasoduto não integrante) ou interesse local (distribuição). Disse também que há particularidades para gasodutos de distribuição no Brasil, como a conexão direta de usuários finais com expressiva escala no consumo de gás que podem exigir dutos com pressões maiores, mas essa deve ser uma exceção e não a regra para classificação de gasodutos. Outro fator destacado pela expositora foi que independente da pressão do projeto gasodutos

interestaduais, destinado à interconexão entre gasodutos de distribuição, deverão estar sujeitos a competência federal. Sugeriu a redução do limite de pressão para 16kgf/cm<sup>2</sup>, a exemplo de referências internacionais, para garantir maior número de ofertantes conectados no mercado atacadista nacional (concorrência), acesso não discriminatório, diversificação da oferta e da demanda, segurança do abastecimento, flexibilidade, liquidez e competitividade dos preços. Por fim, sugeriu ainda a cooperação federativa a partir da criação de um cadastro nacional de gasodutos federais e estaduais, inclusão de gasodutos com pressão de projeto igual ou superior a 16kgf/cm<sup>2</sup>, devendo conter informações de origem e destino, diâmetro, pressão, extensão, proprietário e classificação; troca de informações para verificação do interesse nacional/local previamente à outorga e cadastro nacional de gasodutos federais e estaduais aberto ao público para possibilitar contestação do mercado.

#### **4º Sra. Letícia Nascimento, representando a Eneva S.A.**

A expositora apresentou a empresa e informou que as contribuições priorizaram a segurança jurídica sugerindo que os efeitos do ato normativo eventualmente publicado devem ter validade apenas a partir da data de publicação da norma, e não como está sugerindo a minuta. O segundo ponto levantado foi a consistência regulatória, de modo a preservar as figuras do gasoduto de escoamento de produção e gasoduto de transferência, conforme previsto na Nova Lei do Gás.

Reforçou a necessidade de se objetivar uma harmonização regulatória, adequando com a Nova Lei do Gás, em favor de uma simplificação regulatória.

Suas contribuições focaram no art. 1º retirando a retroatividade da norma e colocando sua vigência a partir da data da publicação da norma e resguardando os projetos em implantação ou operação, no art. 2º, restringindo o escopo a gasoduto de transporte incluindo a palavra transporte após a palavra gasoduto e excluindo o texto que fala do consumidor livre, art. 3º preservando os gasodutos de escoamento de produção e de transferência e o art. 6º alinhando a redação do texto refletindo a redação exata do art. 7º da Lei 14.134/2021, na regulamentação proposta, evitando a classificação de gasodutos destinados à movimentação de gás proveniente de instalações de produção de biometano como gasodutos de transporte, pois não vislumbra ato legal que embase tal regulamentação, e alinhando os parâmetros técnicos, especialmente de pressão aos dados do quadro 8 do Relatório de AIR, com foco na pressão da linha tronco.

#### **5º Sra. Andrea Arantes, representando a Comgás**

A expositora informou que a Comgás entende que a minuta proposta pela ANP afeta diretamente a segurança jurídica, o equilíbrio federativo e a previsibilidade necessária aos investimentos no setor de gás natural. Organizaram as contribuições em 4 pontos.

Primeiramente citou o art. 25º, §2º da CF que define que os serviços locais de gás canalizado são de titularidade dos Estados, cabendo a eles organizarem e regular a distribuição. Reforçou o entendimento de que a ANP só pode regular transporte interestadual ou internacional (art. 177, IV, CF), e alegou que critérios técnicos como diâmetro, pressão e extensão não podem ser utilizados para redefinir competência constitucional. Em seguida citou o risco de esvaziamento da competência estadual, alegando que ao aplicar o inciso IV de forma isolada a minuta permite reclassificar dutos estaduais como transporte federal. Reforçou que tal medida viola o pacto federativo e contraria a precedentes do STF, como a RCL 4.210, que reforça a interpretação restritiva da competência federal no setor. Sugerem a suspensão do Processo.

O segundo ponto destacado foi a ausência de AIR completa. Alegou que a AIR é exigência legal e ferramenta de legitimidade e que o Decreto 10.411/20, LINDB (art. 24)

e Lei 13. 848/19 exigem AIR com avaliação dos riscos e alternativas e que a AIR apresentada não avaliou impactos na segurança jurídica, nos contratos vigentes, nos financiamentos, nos custos de eventual expropriação e modicidade tarifária. Citam que decisões tomadas sem AIR robusta abrem espaço para judicialização e instabilidade do setor. Alegou que a experiência internacional e o Guia Orientativo da Casa Civil recomendam, considerar proporcionalidade e eficiência econômica, o que não ocorreu neste caso.

O terceiro ponto trazido pela expositora foi a irretroatividade e proteção à confiança legítima. Informou que as concessionárias planejaram e construíram dutos conforme normas anteriores, que os investimentos foram estruturados com base no marco vigente, e que a minuta viola o princípio da irretroatividade (CF, art. 5º, XXXVI), a segurança jurídica e a manutenção de contratos de concessão. Informou que as consequências práticas são a reclassificação retroativa que ameaça o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e pode gerar passivos ou descontinuidade de serviço.

O quarto ponto ressaltado foi a falta de harmonização e risco federativo. Afirmou que a harmonização deve ser cooperativa e não impositiva e, que a minuta fala em harmonização, mas a implementação é unilateral pela ANP e desconsidera as peculiaridades locais. Falou que a solução proposta pela ANP traz sobreposição de fiscalização, é inconstitucional, gera duplicidade de estruturas, em especial de city gates, e aumento do custo para o consumidor final. Finalizou concluindo que a ANP deve emitir diretrizes referenciais, respeitando a autonomia estadual e incentivando acordos de cooperação técnica voluntária e que só assim haverá segurança jurídica e previsibilidade para os investimentos. Sugerem a profunda revisão da Minuta por parte da ANP.

#### **6º Sr. Lucas Simone, representando a Commit Gás**

O expositor iniciou abordando a inconstitucionalidade da proposta da ANP. Alegou que a minuta de Resolução vai muito além de mera regulamentação da Lei do Gás e avança sobre disposições Constitucionais. Afirmou que na minuta há coisas óbvias não ditas e coisas que não deveriam ser ditas e são, sugerindo que norma válida é a que está escrita e que, por exemplo, o §2º do art. 25 da CF/88 que não foi citado em nenhum momento nem mesmo na análise feita pela Procuradoria Federal perante a ANP. Continuou dizendo que cada ente deve estar no seu lugar, como determina a CF/88. E fez os seguintes questionamentos: quem determina se um gasoduto é de interesse geral ou local? Com base em qual fundamento uma Agência Federal pode fiscalizar a atuação de uma Agência Estadual?

Alegou que a AIR não é mera formalidade e que deveria conter requisitos mínimos como agentes impactados, riscos jurídicos, impactos econômicos e alternativas e, que falta de tempo e de recursos não é argumento.

Citou quatro pontos principais de evidente inconstitucionalidade que são eles: repartição de competências constitucionais (transporte de gás - competência exclusiva da União - art. 177 e serviços locais de gás canalizado – titularidade dos Estados – art. 25 §2º) e a interferência da ANP nos serviços de gás canalizado; risco de expropriação regulatória com risco de reclassificação indevida de ativos estaduais e expropriação regulatória; AIR incompleta, superficial e insuficiente e; descoordenação federativa (art. 45 da Lei do Gás prevê harmonização entre os entes como uma responsabilidade conjunta do MME e da ANP) no momento em que a CP da ANP ignora iniciativa do MME para harmonização regulatória com preservação da autonomia estadual.

Por fim sugeriu a que a CP deve ser imediatamente suspensa e o rito reiniciado.

#### **7º Sr. Sébastien Lahouste , representando a Fluxys Brasil**

O expositor disse que, como investidor e acionista da TBG, mas também como transportador considera crucial que se defina claramente o que é um gasoduto de transporte para trazer clareza regulatória, segurança nas operações na cadeia do gás no Brasil. A falta de clareza gera insegurança ao mercado e traz impactos inclusive tarifários. Focou a contribuição no inciso IV do art. 7º e visa basicamente esclarecer o que é um gasoduto de transporte. Disse entender que gasoduto de transporte são gasodutos que ligam suprimento ao downstream ou operam acima de 16 bar, independentemente do diâmetro e extensão, ou seja, gasodutos cuja origem seja uma fonte de suprimento de gás natural (incluindo GNL) ou um gasoduto de transporte existente e o destino seja uma instalação diferente de gasoduto de transporte (downstream) devem ser classificados como transporte independentemente da pressão, diâmetro e extensão, em linha com o art. 3º, XXVI e art. 7º, VI da Lei 14.134/2021 e com benchmarks internacionais.

Citou que no upstream, as fontes de suprimento são os campos de produção ou UPGN/UTGNs, dutos de escoamento diretamente conectados ao sistema integrado, terminais de GNL (incluindo FSRUs), interconexões internacionais (com TSOs estrangeiros), estocagem (subterrânea ou de superfície) e produção de biogás/biometano (pressão > 16 bar). Informou que quando a rede de distribuição for abastecida por terminal de GNL ou estocagem as instalações de interligação por sua natureza operacional e pressão elevada serão classificadas como de transporte, cabendo ao transportador assegurar a conexão com o downstream/ distribuição. Citou que no midstream dutos de transporte incluem estações de compressão, regulação de fluxo, de medição, city-gates e interconexões entre transportadores. Citou o downstream como distribuição (<14 bar), térmicas a gás, refinarias, usinas fertilizantes e grandes usuários (industrial). Finalizou citando que na Europa a norma EN 1594 é amplamente utilizada para definir dutos de transporte com pressão máxima admissível (MAOP) superior a 16 bar e que a Bélgica adotou esse mesmo critério, ajustando seu limite anterior de 14,7 bar para 16 bar, em alinhamento com os padrões europeus. Dessa forma, dutos com MAOP igual ou superior a 16 bar são legalmente considerados como dutos de transporte, independentemente do diâmetro ou da extensão.

#### **8º Sr. Sérgio Soares , representando a 3S Consultoria**

O expositor contribuiu no sentido de focar nas questões técnicas e na forma como o art. 6º inciso IV, onde se faz a limitação de diâmetro e pressão para os gasodutos de transporte. A AIR não buscou analisar os impactos a imposição destes limites na viabilidade da distribuição. Alegou que para desenvolver a AIR não foram feitas análises práticas, em gasodutos de distribuição, e que da forma como está a proposta na minuta vai impactar os serviços de distribuição, com consequências logísticas e de engenharia muito significativos. A AIR está muito simplista e não condiz com a realidade da distribuição. Afirmou que o modelo europeu não se aplica a nossa realidade.

#### **9º Sr. Alexandre Calmon, representando a COSRO**

Defendeu que o objetivo de sua argumentação é reforçar que não há extrapolação de competência da ANP para tratar o caso, e que a definição dos critérios é matéria de competência exclusiva da União e reconhecida como de inequívoco interesse geral. Alega que o vácuo de critérios regulatórios transparentes é que gera a insegurança no setor. Reforçou a legitimidade da ANP na regulação da questão. E por fim, disse ser urgente a definição dos critérios para que se avance no setor.

#### **10º Sr. Zevi Kann , representando a ZNG Consultoria**

O expositor destacou que o setor de gás natural conta com 150 anos de convivência pacífica entre gasodutos de transportes e de distribuição, e há muitos quilômetros de dutos de distribuição construídos e pouquíssimos de transporte. Observou que a AIR não está completa, que a ANP não investiu recursos para fazer as análises e que da forma como está a proposta na minuta haverá impacto para os serviços de distribuição, com consequências logísticas e de elevação de tarifas. Citou que faltou qualidade técnica na AIR, que está incompleta e não condiz com a realidade da distribuição.

Concluiu que a iniciativa da ANP interfere diretamente na competência dos Estados de atuarem livremente na distribuição, e que o texto proposto impõe obrigações indevidas para as distribuidoras.

#### **11º Sr. Carlos Cavalcanti, representando a FIESP**

O expositor ressaltou que nunca esteve diante de uma proposta tão controversa e ineficaz do ponto de vista técnico, e que a ANP avançou sobre as competências dos Estados. Informou que a minuta aumenta a percepção de riscos no mercado de gás e aumenta a instabilidade do setor. Criticou a caracterização de gasodutos por critérios técnicos e disse que a ANP transferiria, desta forma, quilômetros de gasodutos que são patrimônio público para a iniciativa privada sem a autorização dos expropriados. Alegou que a AIR não respeitou o pacto federativo e pediu a suspensão do processo de Consulta Pública e elaboração de uma nova AIR.

#### **12º Sra. Thays Falcão, representando a SULGÁS**

A expositora argumentou que a proposta da ANP extrapola os limites da atuação federal, criando ambiente de insegurança jurídica e regulatória. Afirmou que a proposta confere poder absoluto para a ANP, interferindo na competência dos Estados. Criticou a caracterização de gasodutos por critérios técnicos e disse que é necessário que a AIR seja mais aprofundada e mais robusta, avaliando impactos econômicos, e que deveria ser uma proposta para harmonizar o setor. Por fim, terminou solicitando a suspensão da Consulta Pública.

#### **13º Sr. César Yori, representando a Quantum Brasil**

O expositor elogiou a transparência no processo conduzido pela ANP. Citou a CF/88 que atribuiu aos Estados a competência sobre a distribuição de gás canalizado, citando o Art 25, §2º. Além disso, citou o Decreto nº 2.455/1988, no art. 4º, incisos V e VI, que cita as competências da ANP no que diz respeito autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e sua regulamentação e estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e formas previstos na mesma Lei. Alegou que a ANP invadiu competência dos Estados e que a minuta de AIR se baseou em dados de oito países europeus e que o mercado europeu possui características distintas do Brasil. Afirmou que na Europa a infraestrutura de transporte é altamente desenvolvida, com distribuidores atuando apenas na “última milha” e que na situação brasileira a rede de transporte é limitada e ainda está em expansão.

Afirmou que o modelo europeu não se adequa ao Brasil, onde muitos km de dutos foram construídos pelos distribuidores e poucos pelos transportadores. Citou a experiência dos EUA que possuem gasodutos interestaduais (que atravessam fronteiras estaduais) e intraestaduais (operam dentro de um estado) e expôs a regulação federal – CODE 49 – que define requisitos mínimos de segurança para a instalação de dutos de transporte e distribuição. Afirmou que este modelo seria aplicável ao Brasil, devido a

semelhança das competências estaduais, e já que possui infraestrutura que cruza fronteiras estaduais (fiscalizada por órgão nacional – ANP) e infraestrutura dentro do Estado (fiscalizada pela agência reguladora estadual). Além disso, trouxe informação sobre países como a Argentina, Peru e EUA cujas distribuidoras operam gasodutos de grande diâmetro e alta pressão para levar gás da rede de transporte até centros de consumo.

Citou as principais recomendações da pesquisa no sentido de que a classificação entre transporte e distribuição não deve se basear em critérios técnicos (pressão ou diâmetro), devendo considerar a competência ou finalidade da instalação. Citou a possibilidade de um gasoduto de distribuição operar dentro da faixa de pressão requerida (sem imposição de limites), se atender diretamente ao consumidor final. Citou o fato de as distribuidoras possuírem obrigações de fornecimento, eficiência, qualidade e segurança, sendo que restrições técnicas podem impactar o cumprimento contratual e atendimento ao cliente. Alegou que as restrições técnicas podem prejudicar o desenvolvimento e a expansão do mercado de gás natural no Brasil. Finalizou observando que nas regulações ao longo do mundo, há uma faixa de diâmetros e pressões onde devem conviver harmonicamente (sobreposições de faixas de diâmetros e pressão de gasodutos) os sistemas de distribuição e transporte, prevalecendo a finalidade do gasoduto. Finalizou afirmando que a classificação de cada gasoduto deve observar a competência ou finalidade da instalação e a seleção dos diâmetros e pressão deve privilegiar a eficiência tanto financeira como operacional, buscando sempre a menor tarifa.

#### **14º Sr. Esdras Negreiros, representando a GASMAR**

O expositor ressaltou três pontos onde iria focar seus destaques. O primeiro ponto citado foi a retroatividade da norma proposta ao início da vigência da nova Lei do Gás. O segundo ponto considerado foi a tentativa de harmonização das normas no mercado de gás brasileiro. E o terceiro e último ponto abordado foi o perigo da adoção de atributos físicos para classificação de gasodutos, em detrimento dos atributos finalísticos. Sobre a retroatividade citou que atinge infraestruturas locais e viola a segurança jurídica, além de comprometer a viabilidade dos investimentos. Destacou que a norma precisa enxergar os diferentes níveis de maturidade da distribuição nos Estados. No segundo ponto citou que desestimula os investimentos e impacta em projetos em andamento. No terceiro ponto ele citou que não é adequado critérios físicos para caracterizar gasodutos de transporte, critérios finalísticos e regionais seriam mais adequados. Segundo ele, a norma como está não está apta a prosperar.

#### **4.2.2.2. Manifestações finais dos participantes**

Após a conclusão das manifestações dos expositores inscritos, foi aberta contagem de 2 minutos para inscrições dos interessados em fazer o uso do tempo de 2 minutos para considerações. Foram registrados 2 inscritos.

Sr. Bruno Hermbrus (ARM Consultoria) afirmou que nos 12 anos entre a primeira Lei do Gás, de 2009, e a Nova Lei do Gás nenhum quilômetro de novo gasoduto de transporte foi concluído, e que 5 anos depois da Lei 14.134, de 2021, apenas 11 km de gasodutos de transporte foram construídos, enquanto, considerando o mesmo período total, foram construídos 25.000 km de gasodutos de distribuição. Ressaltou que é justamente o setor que mais construiu que a norma está tentando inviabilizar.

Adicionalmente, alegou que a proposta da ANP rompe a harmonização que existia no setor até a venda de ativos para TAG e a NTS, e que não é viável tecnicamente e que a AIR é rasa e falha. Sugeriu que a ANP dê um passo atrás e reinicie todo o processo e apresente uma nova

AIR, buscando harmonização prévia com os Estados. Além disso, falou que o modelo europeu não se aplica ao Brasil pois tem um regulador único.

O segundo inscrito Sr. Marcos Lopomo (ABEGÁS) alegou que a ANP ignorou o elo que efetivamente constrói gasodutos no país, e que a AIR propõe uma competência irrestrita da União se sobrepondo a competência dos Estados. Alegou que a AIR não obedece a Lei a qual se sujeita, invadindo a competência dos Estados.

#### 4.2.3. Encerramento da 2ª Sessão da AP nº 1/2025

Concluídas as considerações finais, a Presidente registrou a importância do evento para participação social, agradeceu aos expositores, ouvintes e servidores da ANP, reiterou que todas as contribuições serão avaliadas pela ANP, e declarou o término da Audiência Pública nº 1/2025.

### 5. CONCLUSÃO

A Consulta e Audiência Públcas nº 1/2025 foram realizadas com o objetivo de proporcionar ao órgão regulador a oportunidade de ouvir a sociedade sobre a minuta de resolução que visa regulamentar as diretrizes, os procedimentos e os limites das características técnicas de diâmetro, pressão e extensão a serem considerados para classificação de gasodutos de transporte.

A Consulta Pública esteve aberta ao recebimento de contribuições entre 5 de junho de 2025 e 31 de julho de 2025, totalizando 55 dias nos quais ficou disponível à recepção de contribuições um formulário eletrônico no sítio da ANP na internet e endereço de correio eletrônico. Neste período, foram contabilizadas 510 contribuições sobre os dispositivos da minuta no formulário eletrônico e 14 pareceres.

A Audiência Pública realizada em 2 sessões de forma a disponibilizar tempo suficiente para a exposição de todos os inscritos, ocorreu nos dias 13 e 27 de agosto de 2025 e deu oportunidade para os participantes ratificarem manifestações enviadas na Consulta Pública e recepção de 14 novas contribuições.

Desta forma, o procedimento de participação social sobre a minuta de resolução que visa a regulamentação dos critérios para caracterização de gasodutos de transporte, conforme o comando do inciso VI do Art. 7º da Lei nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”), resultou em 528 contribuições.

Os vídeos das duas sessões da AP nº 1/2025 foram disponibilizados no canal da ANP no YouTube.

O presente relatório estará disponível para consulta no processo 48610.209997/2023-12, bem como no sítio da ANP na internet, com o objetivo de atender ao disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021, e art. 14 da Instrução Normativa ANP nº 8, de 17 de agosto de 2021.

